

Processo: 1041453

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaíba

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público de Contas, peça n. 6, em face de supostas irregularidades no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2014, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jaíba, para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados.

Na sessão do dia 21/3/2023, o colegiado da Primeira Câmara julgou parcialmente procedentes os apontamentos da representação. Por conseguinte, consoante o art. 83, I c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, determinou-se a aplicação de multa aos responsáveis, conforme acórdão à peça n. 134.

Ato contínuo, a Coordenadoria de Pós-Deliberação – Cadel expediu ofícios aos responsáveis, a fim de intimá-los da decisão.

Todavia, conforme expediente da Cadel à peça n. 152, os ofícios expedidos ao Sr. Weverton da Silva Dias, secretário adjunto da Prefeitura de Jaíba à época e então presidente do Conselho Municipal de Saúde, às peças n. 138 e 148, retornaram com as anotações “mudou-se” e “desconhecido”, às peças n. 147 e 151, respectivamente. Ademais, ressaltou que o endereço foi obtido no banco de dados da Receita Federal.

Nesse passo, verifico que o referido gestor tampouco se manifestou durante o processo, apesar de várias tentativas, conforme constatado nos despachos às peças n. 81 e 100. Nesse último, determinei a realização de diligência perante o banco de dados do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE/MG ou, ainda, aos sistemas informatizados desta Corte, na busca de informações acerca do atual endereço do responsável, a qual foi insuficiente, o que ensejou a citação por edital, à peça n. 103.

Feitas tais considerações, determino a renovação da intimação do Sr. Weverton da Silva Dias, mas desta vez por edital, nos termos do art. 166, V, do RITCEMG, quanto ao acórdão à peça n. 134, no qual lhe foi imputada multa.

Após, dê-se andamento ao feito nos termos regimentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Belo Horizonte, 26 de junho de 2023

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)